



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E 1DOC TECNOLOGIA S.A, DESTINADO À LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO EM FORMATO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS DIGITAIS

CONTRATO Nº 007/2022

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, Jardim Oreana, Boituva/SP, CEP 18550-000, CNPJ nº 01.839.446/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, **Joelmir Pereira Camargo**, e CPF nº 257.XXX.XXX-43, e, de outro lado, a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A**, denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88056-000, CNPJ nº 19.625.833/0001-76, neste ato representada por **Jaison Niehues** CPF nº .049.XXX.XXX-75, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão nº 004/2022, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Locação de sistema informatizado integrado em formato SaaS (Software as a Service) para gerenciamento eletrônico de documentos e processos digitais, visando à padronização e integração da comunicação interna e externa oficial no nível administrativo, contemplando módulos de memorando, circular, ofício, protocolo eletrônico, processo administrativo, ata, fluxo de processos (workflow), ouvidoria digital, pedido de e-SIC, e demais funcionalidades correlatas, com licença de uso por 12 (doze) meses, sem limite do número de usuários internos e externos, acompanhada da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, implantação e treinamento, para suprir as necessidades da Câmara de Vereadores de Boituva/SP de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do Edital do Pregão Nº 004/2022 e respectivos anexos.

1.2. A CONTRATADA se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução do objeto esteja previsto para data posterior à de seu termo final.

1.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes deste contrato correrão às contas da dotação 01.032.0004.2002 – Manutenção das Atividades Secretaria da Câmara, e da categoria econômica 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação do orçamento vigente para o exercício em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 004/2022 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão nº 004/2022.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZOS

4.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 2 de janeiro de 2023, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

4.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes do Art. 57, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

4.2.1. O prazo para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato é de 60 (sessenta) dias antes do término deste.

4.3. O prazo de atendimento ao objeto será imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo departamento competente da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 18.940,00 (dezoito mil e novecentos e quarenta reais).

5.2. No presente valor já estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A cada período de 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de assinatura do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, no máximo, mediante a aplicação da seguinte relação:

Reajuste = Valor Inicial do Contrato x (1 + Índice INPC) = Valor Reajustado



6.2. A solicitação de reajuste contratual deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato contendo planilha da composição de custos para a justificativa do reajuste com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato. O Departamento de Serviços Administrativos e Suporte analisará se o pedido é procedente ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o aceite dos serviços e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

7.1.1. O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

7.1.2. O pagamento será feito através de contacorrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito, ou através de boleto, que deverá acompanhar a nota fiscal, valendo como comprovante o documento de confirmação de pagamento.

7.1.3. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para e-mail contabil@camaraboituva.sp.gov.br, com cópia para compras@camaraboituva.sp.gov.br.

7.1.4. Deverá constar no Documento Fiscal o **Pregão nº 004/2022**, bem como nome do banco, agência e número de conta corrente com o dígito verificador, no caso de pagamento por depósito.

7.1.5. A contagem do prazo de vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a data de liberação, e não da data de sua emissão.

7.1.6. A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos para discriminação dos produtos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

7.2. Se forem constatados erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento corrigido.

7.2.1. Se o erro for da contratada, o valor do documento fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

7.3. A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do documento fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3.1. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



7.4. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

7.5. A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT nº 3, de 11 de agosto de 2017.

7.6. No caso da contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7. No caso da contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

8.2. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

8.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Boituva;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;



8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Boituva, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:

8.3.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou

8.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

8.4. As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.

8.5. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.6. Se a Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

8.7. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos documentos fiscais emitidos pela contratada.

8.8. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



8.9. Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Boituva.

8.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.11. As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator independente do término da vigência do contrato.

8.12. Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

8.12.1. Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015);

8.12.2. Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Boituva, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor;

8.12.3. Enviada para o e-mail licitacao@camaraboituva.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

8.12.2.1. Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a confirmação de entrega, garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail licitacao@camaraboituva.sp.gov.br, ou a confirmação de leitura, garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.

8.13. O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17h00min do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.2. Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços.



9.2.1. Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua regularização em prazo determinado pela Câmara;

9.3. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.

10.2. Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido no edital e em seus anexos.

10.3. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Paralisar, por determinação da Câmara, a execução do serviço que não esteja de acordo com edital e seus anexos.

10.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6. A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato.

10.7. Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão dar-se-á desde que ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência do edital e contrato, ficando a rescisão a critério da Câmara.

11.2. A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso



judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Câmara previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

12.2. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se formalizada expressamente em termo aditivo, aderirá, passando a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DAS PARTES

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado um servidor da Câmara para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2. O fiscal do contrato será responsável por:

15.2.1. Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;

15.2.2. Acompanhar os prazos de execução, bem como tomar providências necessárias;



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

15.2.3. Atestar as notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boituva para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, na presença de duas testemunhas.

Boituva, 15 de dezembro de 2022.

JOELMIR PEREIRA CAMARGO
Presidente da Câmara

JAISON NIEHUES
1DOC Tecnologia S.A

Testemunhas:

ANDRESSA BACCILI
CPF: 355.XXX.XXX-77

ALICE LEÃO LUZ DE OLIVEIRA
CPF: 104.XXX.XXX-33

Gestor do Contrato:

MARCEL CARVALHO DE MELLO
CPF: 288.XXX.XXX-42



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D331-0E32-CCAE-498A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 1DOC TECNOLOGIA S A (CNPJ 19.625.833/0001-76) VIA PORTADOR JAISON NIEHUES (CPF 049.XXX.XXX-75) em 16/12/2022 14:09:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 16/12/2022 14:10:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/D331-0E32-CCAE-498A>